



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº. 4.652, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARARAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2014 A 2017 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Araras para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados na forma dos anexos desta Lei.

**Art. 2º** – Os objetivos e metas da Administração para o período de 2014 a 2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, constante desta Lei.

**Art. 3º** – O Plano Plurianual da Administração Pública para o quadriênio 2014/2017, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nos Anexos II e III, desta Lei:

II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

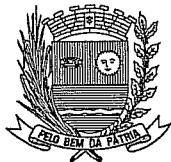
III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

**Art. 4º** – A Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, obedecerá ao Anexo IV, desta Lei.

**Art. 5º** – Os valores constantes dos anexos desta Lei foram orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5,5% (cinco e meio por cento) ao ano, e um crescimento econômico projetado para o PIB de 3% (três por cento) ao ano.

**Art. 6º** – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 7º** – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei



# Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, nº 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º)** – Fica o Executivo autorizado por Decreto, introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alterações de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

III – aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 9º)** – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 10)** – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 11)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA  
Prefeito do Município de Araras

  
MARIZETH BAGHIN MORANDIM  
Secretária Municipal da Fazenda

  
Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 2 (dois) dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

Protocolo nº. 10.339/2013-C.-